

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL
CÂNDIDO RONDON A RECEBER EM DOAÇÃO DE
PARTE DO LOTE RURAL Nº 129B/130B/131E/A DE
PROPRIEDADE DA COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a receber em doação uma área de **2.275,00 m² (dois mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados)**, correspondente à parte intermediária oeste do Lote Rural nº 129B/130B/131E/A (cento e vinte e noveB/cento e trinta B/centro e trinta e umE/A), (formado pela parte Nordeste do Lote Rural nº 129B/130B/131E), situado no 12º Perímetro da Fazenda Britânia, sem benfeitorias, neste Município e Comarca, com área de 150.381,00 m², devidamente matriculado no CRI desta Comarca sob nº 33761, de propriedade da **Cooperativa Agroindustrial Copagril**, entidade jurídica cooperativista de direito privado, com sede administrativa na Rua 9 de agosto, nº 700, nesta cidade e Comarca, com as seguintes confrontações: A Nordeste: Com o Lote Rural nº 131; A Sudeste: Com parte dos Lotes Rurais 131E e 129/B/130B; Ao Sudoeste: Com Lote Rural nº 129; A Noroeste: Com área do Aeroporto Municipal (Lotes Rurais nº 129/130 e 191). INCRA: sob nº 721.115.030.686-4.

Art. 2º - O imóvel recebido em doação fica afetado ao patrimônio público do Município na categoria de Utilidade Pública.

Art. 3º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder tal imóvel, na forma que melhor atender às finalidades de sua destinação, para fins de instalação da unidade da Polícia Militar Rodoviária do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 11 de maio de
2011.